

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMG**  
**OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 017/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001432/2018**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo Menor Preço Valor Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (INFORMÁTICA) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.**

O valor estimado da futura contratação aferido após pesquisas de preços é de 292.983,50 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), não havendo, portanto, óbice para que o certame ocorra através da modalidade pretendida.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da despesa devidamente garantidos com recurso próprio do órgão requisitante, – Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Guadalupe-PI, conforme abaixo descrito:

**0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

Projeto/Atividade: 2015

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0401 – Secretaria Municipal de Finanças**

Projeto/Atividade: 2020

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0501 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura**

Projeto/Atividade: 2022

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0601 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2038

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0602 – Fundo Man Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB**

Projeto/Atividade: 2042

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS**

Projeto/Atividade: 2045, 2051, 2089

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0702 – Hospital Municipal de Guadalupe**

Projeto/Atividade: 2057

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0801 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Projeto/Atividade: 2058

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0802 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Projeto/Atividade: 2060, 2061, 2063, 2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**0901 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer**

Projeto/Atividade: 2071

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

É o relatório, passamos ao parecer:

O parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

A norma citada é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os instrumentos convocatórios e contratos não contenham estipulações que não estejam de acordo com a lei, posto que o preceito da legalidade é singularmente relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio e aprovação das minutas, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente mais grave do que transgredir uma norma.

**Destarte, após exame das minutas do instrumento convocatório e do contrato, referentes ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço ora analisada, constatamos estarem às mesmas em absoluto respeito à Lei Federal nº 8.666/93, quanto ao prazo estabelecidos em lei e as normas e princípios que regem a matéria, assim, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do certame licitatório.**

É o nosso parecer, SMJ, retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe, 03 de abril de 2018.

---

*Dr. Francisco Fernandes da Silva*  
Assessor Jurídico



**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMG**  
**OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 17/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001432/2018**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (INFORMÁTICA) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### DO PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

A Licitação foi enquadrada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS.

Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações afins, documentação esta que fora ainda analisada no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas, todas as exigências para o prosseguimento do certame.

Concluída a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo.

O processo conta até aqui devidamente numerado e rubricado.

Cumprido destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

Como já mencionado esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna da Tomada de Preços em tela pois constatamos o referido edital em absoluto respeito à Lei Federal nº 8.666/93, quanto às normas e princípios que regem a matéria



A publicação do edital se deu na data de 10 de abril de 2018 e a sessão na data de 25 de abril de 2018, observando-se o prazo mínimo de 15 dias, determinado pelo inciso III, do § 2º do art. 21, da Lei 8.666/93.

De acordo com o que se extrai da Ata da Reunião, apenas uma empresa manifestou interesse na participação do certame, ambas se credenciando a prosseguir a segunda fase do certame. Assim deu-se início a abertura do envelope de qualificação.

Os documentos foram apresentados e a veracidade foi analisada e confirmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, observando-se que a empresa REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ-07.226.160/0002-83, estava em conformidade com o disposto no edital.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preço, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A licitante REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ-07.226.160/0002-83, foi declarada vencedora, uma vez que estava com a documentação regular e apresentou proposta compatível, em total acordo com o edital, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, e à regularidade trabalhista.

No que tange à regularidade fiscal, foram apresentadas provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e no cadastro de contribuintes do Estado do Piauí, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.


A empresa demonstrou ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Em síntese, verifica-se que o processo ora analisado se encontra em consonância com as normas legais, encontrando-se apto a produzir seus efeitos.

Considerando o exposto, opino pela homologação do certame.

É o nosso parecer, SMJ, retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe, 25 de abril de 2018.

  
Dr. Edjocel Ranchell Messias da Rosa  
OAB(PI)-9924  
Assessor Jurídico